

CONTRATO Nº 085-2023.
Processo nº 087/23 – Dispensa nº 035-23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e do outro lado **VANDERLEI GOMES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.437.841/0001-06, situada na rua Armindo Neuland, 820, bairro Unida, Ibirubá/RS, neste ato representada por Vanderlei Gomes dos Santos, inscrito no CPF sob nº 671.154.890-68, seu representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de carro de som, para ações de prevenção do mosquito Aedes Aegypti, num total de 81 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$ 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos

5.1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

5.2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com o contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correram por conta da seguinte rubrica:
Atividade 2135; Elemento 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

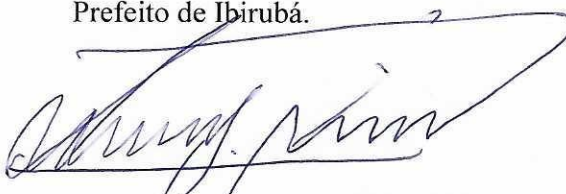
Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 30 de maio de 2023.



ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.



VANDERLEI GOMES DOS SANTOS -ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -

